



CONTRATO Nº 003/2020

Contrato para prestação de serviços de locação de veículos (carros), sem motorista, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, nas cláusulas e condições que seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes, Paço Municipal, CEP nº 74.884-900, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.524/0001-42, doravante designado como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário **AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 1958336 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 526.598.871-87, e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no (a) Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.535.746, sediada em Mogi das Cruzes – SP, na Avenida Saraiva, 400, sala 08, Vila Cintra, CEP: 08.745-900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pelos seus diretores **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, portador do RG nº 10.549.593 SSP/SP, CPF sob o nº 040.916.268-07, brasileiro, e **RICARDO LUIZ PELEGRINI**, portador do RG nº 13.649.800-SSP-SP, CPF sob o nº 085.782.888-66, brasileiro, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, o **Contrato de locação de veículos (carros), sem motoristas, Processos nºs 11316/2019 e 20084, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos (carros), sem motorista, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, com as descrições no ANEXO I, e no edital Pregão Presencial nº 016/2019 – SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;
- 2.1.2 Executar fielmente o contrato avençado, com a alocação dos veículos (carros), de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Presencial nº 016/2019 - SRP, no Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são partes integrantes deste instrumento**, independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



- 2.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação para utilização dos veículos, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionada com os serviços executados;
- 2.1.9 Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos Órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.10 Relatar ao CONTRATANTE - Unidade Gestora da frota, da Secretaria Municipal de administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.13 Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos (carros) objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;



- 2.1.14** Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme a legislação vigente;
- 2.1.15** Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela contratante, após notificação;
- 2.1.16** Manter sempre plotados os veículos (carros);
- 2.1.17** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2 A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, o artigo 2º, inciso IV do decreto Municipal nº 997/2018, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 002/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.1.1** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.2** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao Gestor da Pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;



- 2.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 2.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- 2.2.6 Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;
- 2.2.7 Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- 2.2.8 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 2.2.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 A vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.1.1 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2. PRORROGAÇÃO: O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 20.639.477,76 (Vinte milhões seiscientos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco Caixa, Agência nº 3337, OP.: 003, Conta 00000317-0.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado



até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

4.4.1 A CONTRATADA, na assinatura deste termo de contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 619.184,33 (Seiscentos e dezenove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)** na modalidade de seguro garantia correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no edital.

4.4.1.1 A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.4.1.2 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



4.4.1.3 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.4.1.4 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.4.1.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

4.5. DO REAJUSTE:

4.5.1. Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da apresentação da data limite para apresentação da proposta a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;

4.5.2. Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.5.3. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração o pedido de reajustamento, informando:

4.5.3.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

4.5.3.2. Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M da FGV ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;

4.5.4. A data base para início do novo reajuste será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

4.5.4.1. Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.



4.5.5. Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitas à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.5.6. O reajuste do preço da locação dos veículos (**carros**) será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IGP-M.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº:
2020.5501.04.122.0028.2530.33903900.100.501.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES E MULTA.

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor total da contratação;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



6.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 Em Conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- 6.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato;
- 6.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 6.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 6.3.6.** Não manter a proposta;
- 6.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

10



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital e das seguintes disposições:

7.1.1. A comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado



poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, além das condições estabelecidas no **ANEXO I**, deverão ser observadas as seguintes:

- 8.1.1.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 8.1.2.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 8.1.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 8.1.4.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 8.1.5.** A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 8.1.6.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade



contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.1.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE** que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM.

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM**, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 12/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ANEXO I, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 07 de outubro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



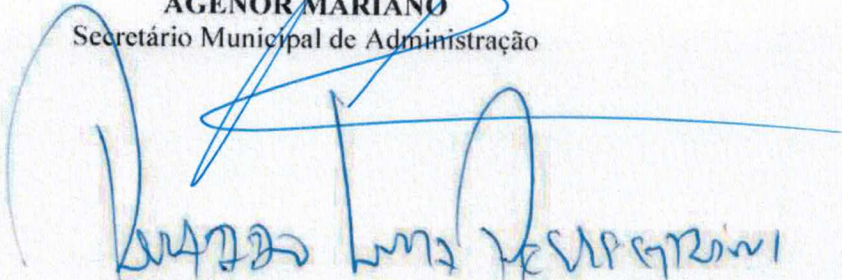
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Goiânia
aos 07 dias de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:


RICARDO LUIZ PELEGRINI
CS BRASIL FROTAS LTDA


FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO
Diretor – CS BRASIL FROTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Olisângela Alves de Araújo CPF: 767.051.531-72

NOME: Osvaldo Alves de Araújo CPF: 215.742.922



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – CONTRATO Nº 003/2020

EMPRESA: CS BRASIL FROTAS LTDA CNPJ: 27.595.780/0001-16

LOTE 02				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Valor total estimado 12 meses
1	72	Automóvel 1.0 hatch, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e uma traseira, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 65 cv motor 999 cc, freios ABS, FIAT – MOBI LIKE 1.0	R\$ 917,45	R\$ 792.676,80
2	25	Automóvel 1.0 hatch, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e uma traseira, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 65 cv, motor 999 cc, freios ABS, com giro flex e sirene. FIAT – MOBI LIKE 1.0	R\$ 1.224,93	R\$ 367.479,00
3	25	Automóvel hatch – viatura, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais e 01 porta traseira, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 95 cv, motor 1.598 cc, rodas em aço, sistema de freios e ABS a disco ou similar. VOLKSWAGEN – GOL 1.6 MSI	R\$ 1.591,92	R\$ 477.576,00
4	80	Automóvel tipo station wagon, com as seguintes características mínimas: 04 portas, motor flex. (álcool e gasolina), motor mínimo 1.4, freios ABS, sinalizador visual e acústico, deverá conter Cota em aço, adaptada ao porta malas do veículo, confeccionada em aço com longarinas frontais em metalon, assoalho tipo cuba em fibra de vidro, parte superior em metalon com tela perfurada, proteção do vidro traseiro em tela perfurada. A pintura da cela deverá ser eletrostática. CHEVROLET – SPIN LS 1.8 SL.	R\$ 2.646,16	R\$ 2.540.313,60
				Valor total estimado 48 meses
				R\$ 3.170.707,20
				R\$ 1.469.916,00
				R\$ 1.910.304,00
				R\$ 10.161.254,40

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

5	15	Sinalizador Acústico: Marca/Modelo: Flash Engenharia – Sirene Eletrônica Digital 100W RMS Sinalizador Visual: Marca/Modelo: Flash Engenharia – Ares 3W 180 Leds Cela: Marca/Modelo: Flash Engenharia – Cela Spin Kit Strobo – Marca/Modelo: Flash Engenharia – Strobo Flash Grafismo: Marca/Modelo: Oracal/Oracal			
		Automóvel tipo station wagon , com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 86 cv, freios ABS, volume do porta mala 450 litros, sinalização acústica e visual de emergência, estrobo. CHEVROLET – SPIN LS 1.8 5L.	R\$2.548,63	R\$ 458.753,40	R\$ 1.835.013,60
6	29	Sinalizador Acústico: Marca/Modelo: Flash Engenharia – Sirene Eletrônica Digital 100 W RMS Sinalizador Visual: Marca/Modelo: Flash Engenharia – Ares 1W Kit Strobo – Marca/Modelo: Flash Engenharia – Strobo Led Flash 3W Grafismo: Marca/Modelo: Oracal/Oracal			
		Automóvel sedan , com as seguintes características mínimas: 04 portas, motor flex. (álcool e gasolina), potência líquida de 85 cv, motor 1.3.	R\$ 1.075,18	R\$ 374.162,64	R\$ 1.496.650,56
7	2	VOLKSWAGEN – VOYAGE 1.6 MSI Automóvel Sedan Médio , com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais, motor flex. (álcool e gasolina), potência de 120 cv, injeção eletrônica.			
		FORD-KA SEDAN SE 1.5	R\$ 1.761,62	R\$ 42.278,88	R\$ 169.115,52
8	2	Automóvel sedan , com as seguintes características mínimas: 04 portas, motor flex (álcool e gasolina), potência líquida 143 cv, motor 2.0, transmissão automática de 06 velocidades, roda liga leve, aro 16, freios a disco nas 04 rodas, Air Bag duplo frontal.	R\$ 4.442,88	R\$ 106.629,12	R\$ 426.516,48

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

		porta malas de 400 litros.			
		HONDA – CIVIC EXL 2.0 AT			
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02					RS 5.159.869,44
					RS 20.639.477,76

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02	RS 20.639.477,76
---------------------------------	------------------

[Large blue handwritten 'X' mark across the page]

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goia.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]